

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 42: DIREITO DO CONSUMIDOR II.....	2
---	---

Edição n. 42 Brasília, 30 de setembro de 2015

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 04/09/2015.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 42: DIREITO DO CONSUMIDOR II

1. Na avaliação do risco de crédito, devem ser respeitados os limites estabelecidos pelo sistema de proteção do consumidor no sentido da tutela da privacidade e da máxima transparência nas relações negociais, conforme previsão do Código de Defesa do Consumidor - CDC e da Lei n. 12.414/2011. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 710)

Julgados: [EDcl no REsp 1419691/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 03/02/2015; [REsp 1457199/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 17/12/2014; [REsp 1422230/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 09/09/2015; [AREsp 630880/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, Publicado em 08/09/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 551) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

2. Nos contratos bancários posteriores ao Código de Defesa do Consumidor incide a multa moratória nele prevista (Súmula n. 285/STJ).

Julgados: [AgRg no REsp 1243240/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 27/11/2014; [AgRg no REsp 1197946/MA](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 04/10/2013; [AgRg no Ag 1416127/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 01/07/2013; [EDcl no Ag 1247165/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 03/04/2013; [AgRg no REsp 1190391/MS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 28/09/2012; [AgRg no REsp 1121432/MG](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 23/09/2011; [AgRg no REsp 539814/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 08/06/2011; [REsp 960912/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 16/04/2013;

(Vide Súmula Anotada N. 285/STJ)

3. A instituição de ensino superior responde objetivamente pelos danos causados ao aluno em decorrência da falta de reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Julgados: [REsp 1244685/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 17/10/2013;

4. A instituição de ensino superior responde objetivamente pelos danos causados ao aluno em decorrência da falta de reconhecimento do curso pelo MEC, quando violado o dever de informação ao consumidor.

Julgados: [AgRg no AREsp 651099/PR](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 03/06/2015; [REsp 1232773/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 03/04/2014; [REsp 1230135/MT](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 11/12/2012; [AREsp 715860/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Publicado em 01/07/2015; [AREsp 284036/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 05/11/2014; [AREsp 286138/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, Publicado em 05/04/2013;

5. É cabível indenização por dano moral quando o consumidor de veículo zero-quilômetro necessita retornar à concessionária por diversas vezes para reparo de defeitos apresentados no veículo.

Julgados: [AgRg no AREsp 692459/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 23/06/2015; [AgRg no AREsp 453644/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 22/06/2015; [AgRg no AREsp 672872/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 10/06/2015; [AgRg no AREsp 533916/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 11/05/2015; [AgRg no REsp 1368742/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 24/03/2015; [AgRg no AREsp 385994/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 10/12/2014; [REsp 1443268/DF](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 08/09/2014; [REsp 1395285/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 12/12/2013; [AREsp 677101/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Publicado em 07/05/2015; [REsp 1405325/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 18/06/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 544)

6. A constatação de defeito em veículo zero-quilômetro revela hipótese de vício do produto e impõe a responsabilização solidária da concessionária e do fabricante.

Julgados: [AgRg no AREsp 661420/ES](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 10/06/2015; [EDcl no REsp 567333/RN](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 28/06/2013; [REsp 611872/RJ](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 23/10/2012; [REsp 547794/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 22/02/2011; [REsp 912772/RS](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJE 11/11/2010; [REsp 1533282/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 14/08/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 505)

7. As bandeiras ou marcas de cartão de crédito respondem solidariamente com os bancos e as administradoras de cartão de crédito pelos danos decorrentes da má prestação de serviços.

Julgados: [AgRg no AREsp 596237/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 12/02/2015; [PET no AgRg no REsp 1391029/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 17/02/2014; [AgRg no REsp 1116569/ES](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 04/03/2013; [REsp 1058221/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 14/10/2011; [AREsp 079411/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 09/12/2014; [AREsp 737321/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, Publicado em 07/08/2015; [AREsp 583130/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, Publicado em 01/10/2014; [AREsp 211828/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 16/10/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 409)

8. É dispensável o aviso de recebimento (AR) na carta de comunicação ao consumidor sobre a negativação de seu nome em bancos de dados e cadastros. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 59) (Súmula n. 404/STJ)

Julgados: [AgRg no REsp 1320418/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 23/04/2015; [AgRg no REsp 914283/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 22/04/2015; [AgRg no AREsp 439026/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 05/03/2015; [AgRg no AREsp 276030/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 17/06/2014; [AgRg no REsp 1416838/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 06/03/2014; [REsp 1033274/MS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 27/09/2013; [AgRg no REsp 1007450/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 17/09/2012; [AREsp 656905/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Publicado em 01/07/2015; [REsp 1507867/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 15/05/2015; [Rcl 019290/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA SEÇÃO, Publicado em 24/03/2015;

(Vide Súmula Anotada N. 404/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

9. A ausência de prévia comunicação ao consumidor da inscrição do seu nome em cadastros de proteção ao crédito, prevista no art. 43, § 2º, do CDC, enseja o direito à compensação por danos morais. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 40)

Julgados: [AgRg nos EDcl no AREsp 146564/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 01/10/2014; [AgRg no AREsp 098098/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 19/08/2013; [AgRg no REsp 1248956/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 18/09/2012; [AgRg no REsp 1222421/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 27/08/2012; [AgRg no AREsp 140884/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 15/08/2012; [EDcl no AgRg no REsp 665338/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 09/08/2012; [Rcl 004598/SC](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 05/05/2011; [REsp 1538316/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Publicado em 05/08/2015; [REsp 1507896/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 05/06/2015; [REsp 1507841/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 19/05/2015; [Rcl 010365/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, Publicado em 19/05/2015;

(Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

10. Da anotação irregular em cadastro de proteção ao crédito, não cabe indenização por dano moral, quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito ao cancelamento.(Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 41) (Súmula n. 385/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 677463/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 03/08/2015; [AgRg no REsp 1518352/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 19/05/2015; [AgRg no REsp 1502831/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 20/05/2015; [AgRg no AREsp 477143/MS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 06/05/2015; [AgRg no REsp 1440505/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 23/03/2015; [AgRg no AREsp 645529/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 18/03/2015; [AgRg no AREsp 560188/MG](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 20/02/2015; [AgRg no AREsp 055064/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 28/11/2014; [AgRg no AREsp 076940/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 25/09/2014; [AgRg no AREsp 215440/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 23/08/2013;

(Vide Súmula Anotada N. 385/STJ)

11. A agência de turismo que comercializa pacotes de viagens responde solidariamente, nos termos do art. 14 do CDC, pelos defeitos na prestação dos serviços que integram o pacote.

Julgados: [AgRg no AREsp 461448/RS](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 16/12/2014; [AgRg no REsp 1453920/CE](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 15/12/2014; [AgRg no Ag 1319480/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 14/03/2014; [REsp 1102849/RS](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 26/04/2012; [REsp 888751/BA](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 27/10/2011; [AREsp 604471/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 05/03/2015; [AREsp 564388/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, Publicado em 06/10/2014; [AREsp 310120/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 21/10/2013; [AREsp 037859/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Publicado em 27/09/2013;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 484) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 14)

12. O início da contagem do prazo de decadência para a reclamação de vícios do produto (art. 26 do CDC) se dá após o encerramento da garantia contratual.

Julgados: [REsp 984106/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 20/11/2012; [REsp 547794/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 22/02/2011; [REsp 1021261/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 06/05/2010; [AREsp 467098/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 13/04/2015; [REsp 1130418/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Publicado em 05/12/2014; [AREsp 134469/ES](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 26/09/2014; [REsp 1327725/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 20/08/2014; [Ag 1184262/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, Publicado em 02/04/2012;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 506)

13. A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento. (Súmula n. 130/STJ).

Julgados: [AgRg no REsp 1523947/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 03/08/2015; [AgRg no AREsp 590239/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 18/03/2015; [AgRg no AREsp 603026/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 05/03/2015; [REsp 1269691/PB](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Rel. p/ Acórdão Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 05/03/2014; [AREsp 327168/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, Publicado em 27/03/2015; [REsp 1408498/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Publicado em 25/08/2015; [REsp 1535751/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, Publicado em 05/08/2015; [Rcl 021882/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, Publicado em 04/11/2014;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 534) (Vide Súmula Anotada N. 130/STJ)

14. O roubo no interior de estacionamento de veículos, pelo qual seja direta ou indiretamente responsável a instituição financeira, não caracteriza caso fortuito ou motivo de força maior capaz de desonerá-la da responsabilidade pelos danos suportados por seu cliente vitimado, existindo solidariedade se o estacionamento for explorado por terceiro.

Julgados: [AgRg no AREsp 613850/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 05/08/2015; [AgRg no AREsp 376268/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 06/03/2014; [AgRg no AREsp 137354/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 19/02/2014; [AgRg no AREsp 327434/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 29/08/2013; [AgRg no AREsp 025280/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 11/06/2013; [AgRg no AREsp 175727/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 18/04/2013; [REsp 1232795/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJE 10/04/2013; [AgRg no AREsp 195736/SP](#), Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, DJE 13/11/2012; [AgRg nos EDcl no REsp 844186/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 29/06/2012; [AREsp 638649/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Publicado em 18/02/2015;

15. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. (Súmula n. 297/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 372889/RJ](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 25/05/2015; [REsp 1521393/RJ](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJE 12/05/2015; [AgRg no REsp 1484136/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJE 04/02/2015; [AgRg no AREsp 223866/RJ](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 15/12/2014; [AgRg no Ag 1404888/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 10/11/2014; [AgRg no REsp 1135068/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJE 08/09/2014; [REsp 1187365/RO](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 25/08/2014; [AgRg no AREsp 658608/ES](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJE 17/08/2015;

(Vide Súmula Anotada N. 297/STJ)

16. As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias.(Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 466) (Súmula n. 479/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 424008/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJE 18/05/2015; [AgRg no AREsp 522460/DF](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 07/05/2015; [AgRg no AREsp 491894/DF](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJE 20/04/2015; [AgRg no AREsp 602968/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJE 10/12/2014; [AgRg no AREsp 355215/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 01/10/2014; [AgRg no AREsp 353681/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 01/09/2014; [AgRg no AREsp 486966/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 25/06/2014; [AgRg no Ag 1388725/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 13/03/2013; [REsp 1486761/AL](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, Publicado em 14/08/2015;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 542) (Vide Súmula Anotada N. 479/STJ)

17. A decadência do art. 26 do CDC não é aplicável à prestação de contas para obter esclarecimentos sobre cobrança de taxas, tarifas e encargos bancários. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 449)(Súmula n. 477/STJ)

Julgados: [AgRg no AREsp 242378/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJE 28/02/2014; [REsp 1373391/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJE 01/08/2013; [AgRg no AREsp 186901/MG](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJE 13/06/2013; [AgRg no REsp 1108567/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJE 11/12/2012; [AgRg no REsp 1064135/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJE 26/03/2012; [REsp 1117614/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, DJE 10/10/2011; [AREsp 628486/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, Publicado em 03/08/2015; [REsp 1539279/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, Publicado em 03/08/2015; [AREsp 539511/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, Publicado em 25/11/2014;

(Vide Súmula Anotada N. 477/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Legislação Aplicada LEI 8.078/1990 - CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - Art. 26)